

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 550/2025

Regulamenta, provisoriamente, a fiscalização das Unidades Prisionais de Ensino, Capacitação e Trabalho (UPECT) de Horizonte e Maracanaú, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o início das atividades das Unidades Prisionais de Ensino, Capacitação e Trabalho (UPECT) de Horizonte e Maracanaú;

CONSIDERANDO que as referidas unidades encontram-se em regular funcionamento, em conformidade com o planejamento institucional da Secretaria da Administração Penitenciária e com as diretrizes de aprimoramento da política de execução penal no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter de urgência e provisoriamente, a fiscalização das UPECT de Maracanaú e Horizonte, até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a resolução 061/2020-OECPJ, que denomina e regulamenta a 106ª e 107ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, bem como a previsão de seu §4º;

RESOLVE:

Art. 1º Competirá à PJ106 – Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, a fiscalização da Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Horizonte ;

Art. 2º Competirá à PJ107 – Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza a fiscalização da Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Maracanaú;

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução 061/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2025

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 29/10/2025